

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ABH

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – A FUNDAÇÃO AFFONSO BRANDÃO HENNEL (“Fundação ABH”), constituída por escritura pública por iniciativa do casal Cristina Hennel Fay e Fernando José Pacheco Fay, doravante denominados INSTITUIDORES, é uma entidade civil de natureza fundacional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, assistencial, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto, por suas normas internas e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – As expressões “FUNDAÇÃO AFFONSO BRANDÃO HENNEL”, “FUNDAÇÃO ABH” e “FUNDAÇÃO”, utilizados neste Estatuto equivalem-se para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º – A FUNDAÇÃO tem sede, domicílio jurídico e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 171 – 4º andar, Bela Vista, CEP: 01310-000 e poderá constituir escritórios de representação ou filiais em outras cidades e unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público, por sua Promotoria de Justiça de Fundações.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º – A FUNDAÇÃO tem por finalidade colaborar para a melhoria das condições de vida das pessoas e comunidades, impulsionando seu desenvolvimento e ampliando acesso à oportunidades.

Art. 4º – Para cumprimento de sua finalidade a FUNDAÇÃO poderá executar as ações e projetos diretamente ou por meio de colaboração com outras instituições, públicas ou privadas, que tenham finalidades e objetivos similares.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 5º – Para a consecução de suas finalidades, a FUNDAÇÃO poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. apoiar, patrocinar, coordenar, desenvolver e/ou executar, direta ou indiretamente, projetos, programas, eventos e/ou ações voltadas às finalidades descritas no Artigo 3º;
- II. promover direta ou indiretamente ações nas áreas da assistência social, educacional, cultural, esportiva, de pesquisa científica, tecnológica e/ou do meio ambiente;
- III. captar recursos, celebrar parcerias, acordos, convênios ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, dotadas ou não de personalidade jurídica, que atuem em objetivos ou temas compatíveis com suas finalidades;
- IV. conceder bolsas de estudo parciais ou totais, fornecer materiais de apoio, ajudas de custo ou prêmios, para o estímulo, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de pessoas ou grupos relacionados com seu campo de atuação;
- V. contribuir, da forma que lhe for mais conveniente, com outras entidades comprovadamente regulares e

sem fins lucrativos que prestem algum tipo de ação, serviço ou assistência em benefício da comunidade consonantes com as finalidades da FUNDAÇÃO;

- VI. contribuir, da forma que lhe for mais conveniente, com pessoas físicas, jurídicas ou de fato, coletivos, negócios sociais ou de impacto, inclusive comunitários, que desenvolvam atividades em benefício do social;
- VII. promover outras atividades que, a critério do Conselho Curador, sejam de interesse dos objetivos presentes neste Estatuto.

§ 1º – A FUNDAÇÃO dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente Estatuto, por intermédio da execução direta ou por intermédio de outras organizações, de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

§ 2º – Os serviços prestados pela FUNDAÇÃO, no exercício de sua atividade finalística, serão gratuitos e permanentes, sem qualquer tipo de discriminação de beneficiários, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelos Órgãos competentes, inclusive o Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO:

- I. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência sem fazer qualquer distinção quanto à nacionalidade, raça, cor, sexo, condição social, idade, credo político ou religioso;
- II. adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cumprir suas finalidades, sendo vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

§ 4º – A FUNDAÇÃO ABH interromperá o apoio aos parceiros que não cumprirem com a contraparte prevista, e/ou programas que estiverem em dissonância com a qualidade desejada.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 6º – O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído pela dotação inicial, disposta pelos INSTITUIDORES, na forma como consta de sua Escritura Pública, e por bens que a esse patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

§ 1º – Os bens e direitos da FUNDAÇÃO só poderão ser utilizados para a realização dos objetos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

§ 2º – Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente perder a qualificação dada pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objeto social.

§ 3º – Dependerão da aprovação do Conselho Curador e de posterior autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- I. aceitação de doações e legados com encargos;
- II. contratação de empréstimos e financiamentos;
- III. alienação, oneração, aquisição ou permuta de bens imóveis.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Art. 7º – A receita da FUNDAÇÃO será constituída:

- I. pelos rendimentos auferidos com a receita de locação dos imóveis;
- II. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- III. pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV. pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V. pelas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FUNDAÇÃO pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII. pelas doações e legados;
- VIII. por outras rendas eventuais.

§1º – O patrimônio e os rendimentos da FUNDAÇÃO serão empregados exclusivamente no Brasil, para o cumprimento e a manutenção das atividades e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, tudo atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do seu real valor.

§ 2º – É vedada a utilização de bens, direitos, recursos materiais e talentos humanos, assim como das instalações da FUNDAÇÃO em atividade direta ou indireta de cunho político-partidário ou associativo que tenha o intuito de defesa classista.

§ 3º – No exercício de suas atividades e no manejo de seus recursos, a FUNDAÇÃO atenderá aos seguintes requisitos:

- I. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em consonância com as normas aplicáveis, especialmente o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- II. realização de auditoria interna e externa, por auditores independentes, quando necessária, ou por recomendação do Conselho Fiscal, ou por determinação do Conselho Curador da FUNDAÇÃO, ou quando esta for explicitamente exigida por órgão ou entidade da administração pública, relativamente à aplicação de recursos de origem federal, estadual, distrital federal ou municipal, inclusive na aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- III. cumprimento de legislação ou normas administrativas específicas às quais se subordina o programa desenvolvido, que deve estar em consonância com o objetivo social da FUNDAÇÃO;
- IV. adoção de práticas de gestão Administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da FUNDAÇÃO e no respectivo processo decisório.

§ 4º – É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da FUNDAÇÃO, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 5º – Os bens pertencentes à FUNDAÇÃO não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º – A FUNDAÇÃO é constituída dos seguintes órgãos, não respondendo seus integrantes, nem mesmo

subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, em decorrência de ato regular de gestão quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Art. 9º – Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior, não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das suas competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de subsídios, distribuição de dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da FUNDAÇÃO.

§ 1º – Sem embargo do disposto no caput, os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, de acordo com os termos da Lei 13.151, de 28 de julho de 2015, em decorrência do exercício das atribuições definidas no presente Estatuto, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da FUNDAÇÃO, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO, registrado em Ata, com comunicação ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º – A referida remuneração não constituirá direito adquirido, podendo ser retirada, a qualquer tempo, pelo Conselho Curador, observando os interesses da FUNDAÇÃO.

§ 3º – O Conselho Curador poderá contratar executivos e outros colaboradores para exercer as funções administrativas da FUNDAÇÃO ou para auxiliar a Diretoria Executiva a exercê-las.

Art. 10 – Respeitado o disposto neste Estatuto, a FUNDAÇÃO poderá ter sua estrutura organizacional e funcional fixadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CURADOR

Art. 11 – O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da Entidade, será constituído por um mínimo de 3 (três) membros com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução, sendo que uma vaga poderá ser ocupada em caráter vitalício por um dos INSTITUIDORES ou, na ausência destes, por um de seus filhos Marina Hannel Fay ou Felipe Hannel Fay.

§ 1º – Em caso de vacância ou vencimento dos mandatos nos referidos órgãos do Art. 11, os INSTITUIDORES, enquanto em vida e capazes, deliberarão para sua recomposição plena.

§ 2º – Em caso da ausência ou incapacidade dos INSTITUIDORES ou de seus filhos referidos no Art. 11 acima, os cargos referidos serão preenchidos por deliberação do Conselho Curador.

§ 3º – O Conselho Curador contará com Presidente e um Vice-Presidente. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários e, no caso de vacância permanente, até que se efetive a indicação do novo Presidente feita pelo Conselho Curador.

§ 4º – Em caso de vacância na Presidência do Conselho Curador, o cargo será ocupado por pessoa previamente indicada pelos INSTITUIDORES ou, na ausência destes, por um de seus filhos Marina Hannel Fay ou Felipe Hannel Fay e, na hipótese de não tê-lo feito, por pessoa escolhida pelos membros do Conselho Curador dentro de até 60 (sessenta) dias.

§ 5º – Ao final do mandato do Presidente em exercício do Conselho Curador, um dos INSTITUIDORES ou, na ausência destes, um de seus filhos Marina Hennel Fay ou Felipe Hennel Fay, terão prioridade em assumir o mandato se assim o quiserem.

§ 6º – Por ocasião da ausência ou incapacidade dos INSTITUIDORES, o Conselho Curador passará a ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) Conselheiros, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução, salvo os descendentes até o primeiro grau dos INSTITUIDORES, a saber, seus filhos Marina Hennel Fay e Felipe Hennel Fay, que terão direito a reconduções ilimitadas.

§ 7º – Na hipótese do inciso 6º, a composição do Conselho Curador deverá contemplar necessariamente 02 (dois) membros da família dos INSTITUIDORES. Para fins deste estatuto, consideram-se membros da família dos INSTITUIDORES: (i) os descendentes em linha direta dos INSTITUIDORES e (i) os cônjuges dos descendentes em linha direta dos INSTITUIDORES. Os demais membros do conselho deverão ser indicados pelos membros da família dos INSTITUIDORES entre representantes da sociedade civil de notória moralidade e probidade, que possam contribuir para consecução da finalidade social da FUNDAÇÃO.

Art. 12 – Compete ao Conselho Curador:

- I. definir os objetivos estratégicos alinhados à missão e às finalidades institucionais;
- II. assegurar a existência de um sistema de governança atuante e a adoção das melhores práticas disponíveis;
- III. instituir e zelar para que os princípios e valores da fundação sejam elementos norteadores da cultura organizacional;
- IV. zelar para que as finalidades sociais da fundação funcionem como bússola de seu desempenho;
- V. contratar, definir a remuneração e avaliar o desempenho do principal executivo da fundação;
- VI. ratificar os membros dos órgãos de gestão indicados pelo principal executivo;
- VII. apoiar e supervisionar a gestão executiva;
- VIII. assegurar um planejamento organizacional eficaz;
- IX. envolver-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos da fundação e na divulgação de sua missão;
- X. gerir o patrimônio e os recursos da FUNDAÇÃO, assegurando que seus recursos financeiros tenham o rendimento condizente com perfil de risco adequado, que os recursos sejam gerenciados com eficiência, monitorando a gestão patrimonial dos ativos da fundação e a elaboração e execução orçamentária realizada pelos gestores;
- XI. analisar e aprovar o orçamento e sua execução, o plano anual de atividades, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva;
- XII. analisar os pareceres do Conselho Fiscal;
- XIII. selecionar e contratar a auditoria independente e atuar a partir dos resultados apresentados;
- XIV. avaliar, periodicamente, a adequação do seu escopo à missão da fundação, seja do aspecto das demandas efetivas do seu público-alvo, seja em relação à proporção dos custos envolvidos à luz do planejamento orçamentário;
- XV. garantir a integridade legal e ética dentro da fundação, zelando para que as políticas e normas sejam cumpridas, bem como o atendimento às leis e às prestações de contas diversas;
- XVI. orientar o processo sucessório dos executivos;
- XVII. avaliar seu próprio desempenho, realizando, periodicamente, um processo de avaliação do funcionamento do Conselho Curador e do desempenho de seus integrantes;
- XVIII. submeter as propostas de alterações ou reformas estatutárias à anuência do Ministério Público;

-
- XIX. garantir a prestação de contas tempestivamente aos órgãos competentes, em especial ao Ministério Público;
 - XX. garantir o alinhamento entre as demais instâncias de governança;
 - XXI. fazer cumprir as regras estatutárias, especialmente no tocante à composição e ao funcionamento do próprio Conselho Curador;
 - XXII. designar, empossar e ou destituir, por critérios de conveniência e oportunidade, de acordo com as regras estatutárias, os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
 - XXIII. deliberar sobre transações patrimoniais relevantes extraordinárias, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis e contratação de empréstimos;
 - XXIV. autorizar a alienação, arrendamento, locação, oneração ou gravame dos bens móveis ou imóveis da FUNDAÇÃO;
 - XXV. aprovar a participação da FUNDAÇÃO no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da FUNDAÇÃO;
 - XXVI. aprovar o Regimento Interno;
 - XXVII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
 - XXVIII. resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
 - XXIX. deliberar sobre a extinção da Entidade;
 - XXX. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAÇÃO.

§ 1º – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de abril e novembro, e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores ou por convocação escrita do Ministério Público.

§ 2º – O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 3º – No caso de empate das deliberações do Conselho Curador, o voto de qualidade, que neste caso valerá o dobro, será exercido pelo INSTITUIDOR que estiver no conselho curador ou, na falta destes, por um de seus filhos Marina Hennel Fay ou Felipe Hennel Fay.

§ 4º – As deliberações que produzirem efeito perante terceiros, serão registradas em ata para posterior registro nos termos da lei.

Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. conduzir as atividades do Conselho Curador sempre em consonância com as normas estatutárias;
- II. estabelecer objetivos, planos e programas de trabalho;
- III. atribuir responsabilidades e prazos para que os conselheiros cumpram tarefas específicas;
- IV. solicitar ao principal executivo as informações tempestivamente, apropriando-se de assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- V. convocar e presidir as reuniões e organizar tempestivamente a pauta e encaminhar os relatórios e materiais de apoio que devem subsidiar os conselheiros com a devida antecedência, designando o respectivo secretário;
- VI. convocar as reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal designando local, dia e hora;
- VII. assegurar-se que tais materiais contenham as informações necessárias à atuação dos conselheiros;
- VIII. monitorar o processo de avaliação do Conselho Curador, segundo os princípios das melhores práticas de governança;

- IX. apoiar o processo de renovação dos membros do Conselho Curador;
- X. ao final de cada deliberação, garantir e confirmar com clareza o teor da decisão pelos demais conselheiros;
- XI. coordenar a elaboração e registro nos órgãos competentes, bem como divulgar as atas das reuniões do Conselho Curador na forma da legislação aplicável;
- XII. orientar e promover a integração dos novos conselheiros;
- XIII. exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho Curador.

Art. 14 – Os membros do Conselho Curador poderão pedir seu desligamento da FUNDAÇÃO, ou, serem destituídos de seus cargos de forma compulsória por decisão do órgão colegiado, vedado o voto do Conselheiro objeto da deliberação caso incorra em conduta irregular, assim entendida entre outras:

- a) obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;
- b) infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c) prática de ações que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da FUNDAÇÃO;
- d) prática de ato de indignidade contra os interesses da FUNDAÇÃO e de seus INSTITUIDORES;
- e) ausência injustificada a três reuniões consecutivas.

Parágrafo Único – A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada pelos membros remanescentes do Conselho Curador, salvo na hipótese da letra “e”, quando o desligamento será automático.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 – O Conselho Fiscal será composto, por um mínimo de 3 (três) integrantes, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, com designação inicial de 3 (três) anos, prorrogáveis.

Art. 16 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, em especial a missão;
- II. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela fundação;
- III. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar e emitir parecer;
- IV. fiscalizar a gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO;
- V. emitir parecer prévio e justificado, para deliberação do Conselho Curador, sobre alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos;
- VI. auxiliar a Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- VII. sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;
- VIII. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- IX. opinar sobre as propostas dos demais órgãos da administração a serem submetidas ao Conselho Curador, relativas às operações patrimoniais relevantes;
- X. denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providências ao Conselho Curador.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente do Conselho Curador e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3

dos Curadores, por 2/3 dos membros do próprio Conselho Fiscal ou por escrito pelo Ministério Público.

§ 2º – O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – A FUNDAÇÃO será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por um Diretor Executivo e por até mais 2 (dois) Diretores, nomeados pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§1º – Os descendentes até o primeiro grau dos INSTITUIDORES, a saber, seus filhos Marina Hennel Fay e Felipe Hennel Fay, terão direito a reconduções ilimitadas na Diretoria Executiva.

§ 2º – Os cargos da Diretoria Executiva não poderão ser exercidos por integrantes do Conselho Curador e Fiscal simultaneamente. Na hipótese de Conselheiros serem indicados para assumir cargos na Diretoria Executiva, estes deverão renunciar aos seus cargos de origem.

§ 3º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus mandatos, no curso de suas respectivas designações, mediante deliberação por critérios de conveniência e oportunidade do Conselho Curador.

Art. 18 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor Executivo o voto de qualidade e o direito de veto.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o veto do Diretor Executivo, este recorrerá, de ofício, ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 19 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. consolidar e desenvolver a qualidade e a entrega de serviços e produtos;
- II. identificar, planejar e implementar mudanças e aperfeiçoamento nos sistemas e processos para assegurar qualidade nos serviços e produtos;
- III. monitorar e controlar o uso de recursos;
- IV. garantir alocação eficaz de recursos para atividades e projetos;
- V. elaborar e executar o programa anual de atividades a ser desenvolvido pela FUNDAÇÃO;
- VI. executar o planejamento estratégico;
- VII. elaborar e propor alterações no Regimento Interno da FUNDAÇÃO, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- VIII. propor alterações no Estatuto da FUNDAÇÃO, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- IX. elaborar e propor o orçamento anual da FUNDAÇÃO e respectivas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- X. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- XI. elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para parecer, e após ao Conselho Curador, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como os balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- XII. cooperar e realizar parcerias com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII. elaborar e remeter ao Ministério Público (Promotoria de Justiça de Fundações), anualmente, no prazo e na forma estipulados pelo Órgão de velamento, a competente prestação de contas;

-
- XIV. propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
 - XV. propor e submeter ao Conselho Curador o quadro de pessoal da Diretoria Executiva e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
 - XVI. recrutar e selecionar pessoal;
 - XVII. desenvolver indivíduos, líderes e equipes na busca contínua por melhores resultados;
 - XVIII. planejar, alocar e avaliar o trabalho realizado por indivíduos e equipes;
 - XIX. criar, manter e realçar as relações trabalhistas eficazes;
 - XX. buscar, avaliar e organizar as informações para a ação;
 - XXI. intercambiar informações para resolver problemas e tomar decisões;
 - XXII. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO;
 - XXIII. elaborar política de captação de recursos junto a organismos nacionais ou internacionais;
 - XXIV. outras atividades pertinentes à execução das atividades da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único – Os Diretores poderão ser substituídos e/ou delegar os poderes que lhe competem mediante procurações próprias ou documentos de caráter específicos.

Art. 20 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. a gestão estratégica e operacional das atividades da FUNDAÇÃO;
- II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na FUNDAÇÃO e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Ministério Público;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com elaboração de atas quando as deliberações do referido órgão produzirem efeitos perante terceiros;
- V. assinar atos, requerimentos, convênios, consórcios, contratos, escrituras públicas particulares de compra e venda, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com pessoas físicas, Entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO, observado o inciso XXIV do Art. 12 a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI. manter contatos, desenvolver e ou delegar ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO;
- VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FUNDAÇÃO, de acordo com o Regimento Interno;
- VIII. contratar e distratar em geral;
- IX. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da FUNDAÇÃO, bem como assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos às operações financeiras, sempre em conjunto com um outro Diretor da FUNDAÇÃO;
- X. representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- XI. submeter, regularmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.

Parágrafo Único – O Diretor Executivo poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais por outro Diretor ou procurador regularmente constituído.

Art. 21 – Compete a cada um dos Diretores:

- I. administrar os serviços atinentes ao suporte organizacional da FUNDAÇÃO;
- II. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da FUNDAÇÃO;
- III. elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO;
- IV. assistir aos demais colaboradores da FUNDAÇÃO na execução dos projetos e demais atividades;
- V. ocupar-se de toda correspondência da FUNDAÇÃO;
- VI. substituir os demais Diretores, quando determinado pelo Diretor Executivo;
- VII. supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados ao Conselho Curador;
- VIII. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Fundação, bem como assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos às operações financeiras, sempre em conjunto com o Diretor Executivo;
- IX. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;
- X. dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- XI. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO;
- XII. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da FUNDAÇÃO;
- XIII. apresentar relatórios sobre a situação econômica e financeira, sempre que forem solicitados;
- XIV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da FUNDAÇÃO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas; e
- XV. elaborar, anualmente, o balanço, e, mensalmente, os balancetes a serem encaminhados ao Conselho Fiscal.

Art. 22 – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 23 – Todos os documentos que vincularem a Fundação terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor Executivo e, conforme sua natureza, em caso de acarretarem ônus ou encargos sobre o patrimônio e os recursos da Fundação, deverão ser assinados em conjunto com um dos demais diretores.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 24 – O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício fundacional, proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do inventário e ao balanço geral.

Art. 25 – A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador, até 15 de novembro, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. estimativa de receita, discriminação por fonte de recursos;
- II. fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º – O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de novembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§ 3º – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 26 – A prestação de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 31 de maio subsequente, e na sequência, ao Conselho Curador, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro, sendo que após apreciação será encaminhada ao Ministério Público.

§ 1º – A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes documentos:

- I. relatório circunstanciado de atividades;
- II. balanço patrimonial;
- III. demonstração de resultados do exercício;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. relatório e parecer de auditoria externa independente, quando necessária;
- VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º – A prestação de Contas observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame por qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o PARÁGRAFO ÚNICO do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 27 – No caso de projetos cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão previstos, obrigatoriamente, recursos necessários para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes.

Art. 28 – Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, a FUNDAÇÃO afixará em locais próprios e habituais de concentração e circulação de integrantes de seus órgãos de administração, colaboradores e demais interessados, demonstrativo de suas receitas e despesas realizadas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal a respeito.

Parágrafo Único – A matéria constante deste artigo poderá ser disponibilizada em sítio eletrônico da FUNDAÇÃO, para conhecimento de outros interessados.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA

Art. 29 – O Estatuto da FUNDAÇÃO poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou por pelo menos 3 (três) integrantes de seus Conselhos Curador e Diretoria Executiva, desde que:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor Executivo, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO;
- III. seja a alteração ou reforma aprovada pelo órgão do Ministério Público.

Parágrafo Único – Se a alteração ou reforma estatutária não tiver sido aprovada por unanimidade, o Presidente do Conselho Curador, ao submeter o Estatuto à aprovação pelo Ministério Público, deverá requerer que se dê ciência à minoria vencida para, se o quiser, impugná-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 30 – A FUNDAÇÃO extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 31 – No caso de extinção da FUNDAÇÃO, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

§ 1º – O Ministério Público (Curadoria das Fundações) deverá ser notificado, direta e formalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDAÇÃO, sob pena de nulidade.

§ 2º – Na hipótese de extinção, o patrimônio residual da FUNDAÇÃO, depois de satisfeitas as obrigações por ela assumidas, mediante aprovação pelo Conselho Curador e Órgão competente do Ministério Público, será transferido para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante, ou, na falta de pessoa jurídica com essa característica, ao Estado de São Paulo.

§ 3º – Se, porventura, vier a obter e posteriormente perder, a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 (OSCIP), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – São nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei ou neste Estatuto.

Art. 33 – A FUNDAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 34 – Os funcionários da FUNDAÇÃO serão admitidos para prestar serviços profissionais à FUNDAÇÃO, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou mediante outras modalidades, nos termos da legislação vigente.

Art. 35 – A FUNDAÇÃO manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 36 – O Ministério Público (Curadoria das Fundações) poderá determinar a contratação, às expensas da FUNDAÇÃO, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na FUNDAÇÃO.

Art. 37 – Os INSTITUIDORES e seus descendentes até o primeiro grau, a saber, seus filhos Marina Hennel Fay e Felipe Hennel Fay, em assumindo cargos no Conselho Curador, no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, poderão ser empossados em caráter vitalício.

Art. 38 – Enquanto não houver a eleição dos demais membros da Diretoria Executiva, o Diretor Executivo poderá representar e assinar sozinho documentos que acarretem ônus ou encargos para a Fundação, em atenção ao artigo 23 deste Estatuto Social, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos às operações financeiras, em atenção ao inciso IX do artigo 20 deste Estatuto Social.

Art. 39 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 40 – Este Estatuto entrará em vigor após seu registro junto ao Cartório competente.

Presidente do Conselho Curador - Cristina Hennel Fay

Secretário - Marina Hennel Fay